

**2º ADITAMENTO AO ACORDO Nº 013/2018 – AMSE  
PROCESSO SDE Nº 1652/18**

2º ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP** E O **INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, OBJETIVANDO A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DOS ADOLESCENTES.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e **INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, com sede na Rua da Reitoria, nº 109, Butantã, São Paulo, S.P, CEP: 05.508-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor, o Professor Doutor **JUNIOR BARRERA**, portador da cédula de identidade com RG nº 10.784.569-6 e inscrito no CPF nº 073.614.888-46, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas:

As referidas partes, CONSIDERANDO:

- a) que em 15/10/2018 foi celebrado o Acordo de Cooperação nº 013/2018-AMSE, tendo por objeto a contribuição para o desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes, auxiliando-os nas suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e participação na sociedade, realizando curso de revisão de conceitos básicos de informática, hardware, lógica de programação e desenvolvimento de aplicativos, cujo público alvo são os adolescentes inseridos em medidas socioeducativas de internação e internação provisória nos Casas Osasco I e II;
- b) que as partes manifestaram expressamente o seu interesse na continuidade da presente parceria;



- c) que na Cláusula Quarta do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;
- d) que, por ocasião da celebração do 1º Termo Aditivo, houve equívoco na redação da Cláusula Sexta, que, em seu item 6.1, constou da seguinte forma: "6.1. A vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de outubro de 2019 e com término previsto para 14 de setembro de 2020";
- e) que a prorrogação do prazo da presente parceria por 12 (doze) meses deveria conduzir a sua data de vigência final até 14/10/2020 e não a 14/09/2020, conforme constou equivocadamente no 1º Termo Aditivo;
- f) que, em decorrência do equívoco verificado, é cabível a convalidação do ato administrativo, conforme apontado no Parecer GTAJ nº 1067/2020;
- g) que a prorrogação da parceria foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. do Processo SDE nº 1652/18.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Acordo de Cooperação nº 013/2018-AMSE, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da presente cooperação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 15 de setembro de 2020 a 14 de outubro de 2021, consoante prevê a Cláusula Quarta do ajuste originário.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de prorrogação que consta da presente cláusula compreende o período adicional de 12 (doze) meses, somado ao período compreendido entre 15/09/2020 e 14/10/2020, este em efeito retroativo como meio de convalidação, considerado o equívoco verificado na formalização do 1º Termo Aditivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerada a vigência inicial e as prorrogações havidas anteriormente, a presente parceria já teve o prazo decorrido de vigência, até o presente termo, de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Fica registrada a suspensão da execução da parceria, desde março/2020, em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia de Sars-Cov2 (Covid-19).



### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica consignado que, encerrada a situação de calamidade que ocasionou a adoção da suspensão temporária na execução das atividades, as partes firmarão um novo Termo Aditivo, com a finalidade de ajustar o retorno da execução da parceria.

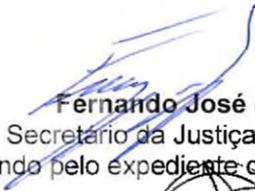
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS as demais Cláusulas constantes do Acordo de Cooperação de nº 013/2018-AMSE e ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

### FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP



**Fernando José da Costa**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP



**Aurélio Olímpio de Souza**  
Diretor Administrativo

### INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)



**Junior Barrera**  
Diretor

### TESTEMUNHAS:



**Sabrina M. Arraes de Campos**  
Gerente Administrativo



**Rosana Moreno Pires**  
Diretora de Divisão